DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 047/2020
1ª CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 7.283, de 11 de fevereiro de 2020 e com base no art. 151 da Lei nº 380, de 29 de outubro de 1981 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Frio c/c art. 40 do Decreto nº 1.568, de 3 de outubro de 1989 – Regulamento Disciplinar dos Servidores do Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO o que consta na apuração em curso no Processo Administrativo n° 24278/2020

RESOLVE:

CONVOCAR a ex-servidora DANIELE MARQUES DA CRUZ TEIJEIRO em primeira convocação, por estar em local incerto e não sabido, para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Sede da Secretaria Municipal de Administração – Sala da CPIA, localizada na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio – RJ, CEP 28.906-290, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** nos autos dos processos administrativos em tela, sob pena de revelia.

Cabo Frio 14 de agosto de 2020.

Sidonir Muniz de Oliveira Filho
Comissão Permanente de Inquérito Administrativo
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 18/08/2020

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

CONTRATO Nº048/2020-SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18836/2020
CARTA CONVITE Nº 004/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE CABO FRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO E BEIJA FLOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICIPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE com sede na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, CNPJ nº 36.475.879/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ilmo. Dr. IRANILDO CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, e a empresa BEIJAFLOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na RODOV RJ 140 Nº 4580, LJ 03 CAMPO REDONDO SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ – CEP 28942-246, inscrita no CNPJ sob o nº05.598.640/0001-69, Inscrição Estadual nº77.600.175, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por MOISES SALGADO SOARES, inscrito no CPF nº 281.348.427-04 e Carteira de Identidade 81379395-7 IFP/RJ resolvem celebrar o presente contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DAS IMPRESSÕES EM MATERIAIS DEFINIDOS PELO TERMO DE REFERENCIA E A SUA APLICAÇÃO NOS LOCAIS NELE ESTABELECIDOS, de acordo com o processo administrativo nº **18836/2020** e o Edital de Licitação nº **CV004/CPL-SEMUSA/2020**, o Decreto Municipal nº 10.662/16, o Decreto Municipal nº 10.696/16, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA	*ASSUNTO*
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DOS RECURSOS
16ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
17ª	DA SUBCONTRATAÇÃO
18ª	DA RESCISÃO
19ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
20ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
21ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DAS IMPRESSÕES EM MATERIAIS DEFINIDOS PELO TERMO DE REFERENCIA E A SUA APLICAÇÃO NOS LOCAIS NELE ESTABELECIDOS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo primeiro. Os serviços contratados serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR ITEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato,
a) o tempo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias;
b) o período para recebimento provisório: 10 (dez) dias;
c) o período para seu recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a. São obrigações da Contratante:
a.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
a.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
a.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
a.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
a.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
a.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada

b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
a.2. Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
a.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
a.4. Fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
a.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
a.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
a.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMUSA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

a.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
a.9. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste instrumento;
a.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
a.11. Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;
a.12. Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais.
a.13. Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;
a.14. Efetuar o pagamento da multa prevista no Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
a.15. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato

b. Entregar o material adesivo aplicado nas superfícies determinadas pelo servidor designado pela CONTRATADA a acompanhamento e fiscalização

c.. Utilizar material de primeira linha com espessura mínima que garanta a qualidade e durabilidade dos itens aplicados.

d. Não atrapalhar o funcionamento das unidades de Saúde bem como a utilização dos veículos oficiais, garantindo maior celeridade e presteza no serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total deste contrato é de **R$ 165.850,00 (Cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais),** passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços pactuados para os bens contratados serão irreajustáveis, salvo por fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução dos bens, objeto deste Edital, serão irreajustáveis pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, com periodicidade anual, mediante expresso requerimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo.

PROGRAMAS DE TRABALHO: **05.001.0015.2569**
ELEMENTOS DE DESPESAS: **3390390000**
FONTES DE RECURSOS: **951 FINANSUS - FICHA 1517**

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A Contratada:

- Será responsável, na forma do contrato de serviço, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência (anexo), com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

pertinentes, a ser atestada pelo Município de Cabo Frio. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento dos serviços, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Vistoria mensal preventiva dos elevadores e seus componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos dos equipamentos, lubrificação, limpeza, e regulagem do maquinário como forma de prevenção de atrito indevido e melhor conservação do mesmo

- Deverá iniciar a execução das atividades no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da autorização do início dos serviços.
- Deverá cumprir o prazo previsto entre o início e a conclusão dos serviços (execução) estipulados de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- A execução observará os dispostos nos anexos deste Edital, notadamente o termo de referência e a minuta de contrato.
- Efetuará manutenção corretiva em período diferente da vistoria mensal caso seja necessário.
- Troca e fornecimento do material empregado em manutenções corretivas, será por sua conta.

Parágrafo primeiro. Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Contrato, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.

Parágrafo segundo. Todos os materiais empregados nos serviços, devem ser novos, de primeira utilização.

Parágrafo terceiro. Todas as irregularidades detectadas nas verificações/inspeções/medições deverão ser prontamente corrigidas e relatadas no Relatório Técnico/Manutenção Mensal.

Parágrafo quarto. Os serviços deverão ser executados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades das Unidades de Saúde.

Parágrafo quinto. Os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos da Unidades de Saúde deverão ter os dias e horários previamente agendados com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

Parágrafo sexto. A chamada de solicitação de manutenção corretiva será realizada pela contratante por telefone ou e-mail, onde constará o equipamento e o resumo do problema apresentado.

a. Terá a contratada o prazo de 2 (duas) horas para atender a chamada a contar da hora da oficialização da Ordem de Serviço, não podendo a contratada arguir desconhecimento da chamada.
b. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
c. Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, à contratada deverá informar a contratante por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão
d. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva.

Parágrafo sétimo. As ferramentas e equipamentos serão dimensionados, especificados e fornecidos pela contratada.

Parágrafo oitavo. A contratada deverá providenciar os materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o plano de manutenção.

Parágrafo nono. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais e peças pelos fornecedores.

Parágrafo décimo. Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

Parágrafo décimo primeiro. A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, bem como, desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo décimo segundo. A contratada deverá, antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à fiscalização relação nominal, contendo RG e CPF, de todos os seus funcionários que trabalharão nas Unidades de Saúde.

a. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.
b. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à fiscalização.

Parágrafo décimo terceiro. Os serviços de instalação que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

Parágrafo décimo quarto. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir os itens a serem manutenidos e poderá incluir reposição, mediante ressarcimento.

a. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou Acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

b. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do fiscal do Contrato, sendo que o ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços necessários para cumprimento do contrato serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores e agentes indicados e designados pela SEMUSA.

Parágrafo segundo. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá a servidor, lotado na SEMUSA, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o Titular da SEMUSA como corresponsável.

Parágrafo terceiro. São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

a. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

b. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

c. Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;

d. Enviar tempestivamente as publicações solicitadas pelos setores do SEMUSA, solicitando um layout prévio da contratada, que deverá ser devidamente conferida, para que então a publicação seja autorizada;

e. Manter livro ou registro onde anotará todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

f. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

g. Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);

h. Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

i. Manifestar-se por escrito quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo Gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

Parágrafo quarto. Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMUSA ou modificação da contratação.

Parágrafo quinto. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo sexto. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo sétimo. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMUSA ou perante terceiros, do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMUSA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Parágrafo oitavo. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo décimo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo décimo primeiro. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo décimo segundo. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo décimo terceiro. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo décimo quarto. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo décimo quinto. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Parágrafo décimo sexto. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Os serviços a que se referem o presente contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA,** cabendo, inclusive, prover os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nas especificações técnicas, nas normas e métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **SECRETARIA DE SAÚDE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **SECRETARIA DE SAÚDE**, como medida acautelatória, reter das parcelas de pagamento vincendas ou da garantia contratual, o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

montante dos valores cobrados em ação trabalhista movida contra a **CONTRATADA**, decorrente da execução do presente CONTRATO, que implique na inclusão do Município de Cabo Frio ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, bem como, na pendência de débitos previdenciários decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência .

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, devendo iniciar a contagem deste prazo a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

a. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram conforme pactuado.

b. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

c. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competentes na nota fiscal apresentada.

Parágrafo terceiro. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Parágrafo primeiro. O período de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da manutenção completa e testada das respectivas peças trocadas, com o compromisso de substituir ou reparar, durante o prazo, todo equipamento com vício de fabricação e/ou instalação.

Parágrafo segundo. Ficam dispensadas as garantias contratuais de que trata o art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

Parágrafo único. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo primeiro. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

I. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo;

V. Cometer fraude fiscal.

VI. Não mantiver a proposta

Parágrafo segundo. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. Multa compensatória de 10,0 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

c. Multa moratória de 1,0 % (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.

Parágrafo terceiro. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo quarto. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

Parágrafo quinto. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

Parágrafo sexto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo sétimo. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

Parágrafo nono. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

É assegurado à **CONTRATADA** o direito de recurso contra os seguintes atos:

I – aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo primeiro. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou de lavratura da ata, sendo protocolado somente na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo segundo. Na hipótese de aplicação de pena de declaração de inidoneidade, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo terceiro. A intimação do ato a que se refere o inciso I do caput desta cláusula será feita pessoalmente, cabendo, após a segunda tentativa frustrada, a intimação por publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Cabo Frio.

Parágrafo quarto. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenha sido devidamente protocolado na sala da CPL.

Parágrafo quinto. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único. Caso a **SECRETARIA DE SAÚDE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único. Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da Secretaria de Saúde de Cabo Frio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Secretaria de Saúde de Cabo Frio, correndo os encargos por conta Desta.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 28 de AGOSTO de 2020.

CONTRATANTE:
IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Testemunhas 1:
Clovis da Silva Ramos
Matrícula 990001545
Diretor Administrativo

Testemunhas 2:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.315, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Ficam demarcadas, em caráter provisório, vagas de estacionamento para a Justiça Eleitoral, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, V, c/c o art. 8°, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 256ª JZ/256ª ZE/14/2020, encaminhado pela Excelentíssima Doutora Juíza Eleitoral da 256ª Zona Eleitoral, solicitando a demarcação de 4 (quatro) vagas de estacionamento privativo para a Justiça Eleitoral em frente à sede do Cartório Eleitoral de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que tal pleito, tem por finalidade atender a diversas questões urgentes inerentes à competência da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a temporariedade da necessidade em questão, que encerrar-se-á no dia 21 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam demarcadas 4 (quatro) vagas de estacionamento em frente à sede da 256ª Zona Eleitoral, na Rua Rui Barbosa, nº 608, Centro, Cabo Frio.

Art. 2º As vagas serão pintadas e sinalizadas com a inscrição "TRE" ou "TRE/RJ", com placas, quando possível, para dar publicidade à utilização privativa das mesmas.

Art. 3º As placas e pinturas serão removidas no dia 21 de dezembro de 2020, descaracterizando a privatividade das vagas de estacionamento que ora são cedidas, provisoriamente, à Justiça Eleitoral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 18 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura da Cidade de Cabo Frio
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista o que restou apurado nos autos, com base no Parecer Jurídico, AUTORIZO a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo dos Contratos abaixo listados, conforme requerimento e demais documentos que constam do processo administrativo 13376/2018, prorrogando o prazo, com início em **09/07/2020 até 31/01/2021**, podendo ser rescindido antes do prazo, unilateralmente, desde de que haja notificação a outra com um mínimo e 30 dias de antecedência, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 031/2018
Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABO FRIO
Endereço: Avenida Joaquim nogueira, 571, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ
CNPJ: 27.759.166/0001.42
Representante ADRIANA DO NASCIMENTO MORAES - CPF: 015.984.137-24

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 032/2018
Empresa: CINTICED MEDICINA NUCLEAR LTDA EPP
Endereço: Rua Raul Veiga, 99, loja 08, Centro, Cabo Frio/RJ
CNPJ: 04.758.673/0002-47
Representante: MIGUEL ALEXANDRE - CPF: 322.320.987/53

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 035/2018
Empresa: HEMOCENTRO DA REGIAO DOS LAGOS - DR SERGIO DE ALMEIDA E SILVA - HEMOLAGOS
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 88, Passagem, Cabo Frio/RJ
CNPJ: 32.541.948/0001-40
Representante: FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO - CPF: 104.903.837-18

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 038/2018
Empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CABO FRIO LTDA
Endereço: Rua Expedicionário da Pátria, 415, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ
CNPJ: 30.173.157/0001-80
Representante: BRUNO SANTOS HADDAD - CPF: 898.865.186-34

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 039/2018 –
Empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO CITOLÓGICO LTDA ME
Endereço: Rua Marques de Olinda, 110, Sâo Cristóvão, Cabo Frio/RJ
CNPJ: 05.643.103/0001-93
Representante: MILENA PARDELHAS STULPEN - CPF: 069.057.107/09

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 040/2018
Empresa: LABORATÓRIO O.S. REZENDE
Endereço: A. Assumpção, 640, Centro, Cabo Frio/RJ
CNPJ: 28.848.059/0001-53
Representante: OSMANE SOBRAL REZENDE - CPF: 014.914.157/20

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 041/2018
Empresa: MEDSCAN - ILAGOS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
Endereço: Rua Rui Barbosa, 50, Centro, Cabo Frio/RJ
CNPJ: 07.291.841/0001-44
Representante: ERICK MALHEIRO LEONCIO MARTINS - CPF: 016.778.237/12

a) Publique-se.
b) Ao FMS para emissão da nota de empenho correspondente.
c) Retorno ao Jurídico para lavratura do Termo.
d) Após, publicação do extrato do Termo.
e) Após, lançamento no SIGFIS e extração de peças de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas.
f) Publicar inteiro teor no Portal da Transparência.

Cabo Frio, 09 de julho de 2020.
IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na Portaria nº 9.540, de 10 de agosto de 2020, publicada no jornal Diário Oficial Eletrônico, edição nº 14, de 17/08/2020,

Onde se lê:

... com efeito desde 1º de agosto de 2020 ...

Leia-se:

... com efeito a contar de 17 de agosto de 2020 ...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na Portaria nº 9.542, de 10 de agosto de 2020, publicada no jornal Diário Oficial Eletrônico, edição nº 14, de 17/08/2020,

Onde se lê:

... com efeito desde 1º de agosto de 2020 ...

Leia-se:

... com efeito a contar de 17 de agosto de 2020 ...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na Portaria nº 9.543, de 10 de agosto de 2020, publicada no jornal Diário Oficial Eletrônico, edição nº 14, de 17/08/2020,

Onde se lê:
... com efeito desde 1º de agosto de 2020 ...

Leia-se:
... com efeito a contar de 17 de agosto de 2020 ...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura da Cidade de Cabo Frio
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Conforme disposto no artigo 61º parágrafo único da Lei 8.666/93)

Processo Administrativo: 13376/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 031/2018 - Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABO FRIO Endereço: Avenida Joaquim nogueira, 571, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ CNPJ: 27.759.166/0001.42 Representante ADRIANA DO NASCIMENTO MORAES - CPF: 015.984.137-24 Objeto: prorrogação de prazo até 31/01/2021.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 032/2018 - Empresa: CINTICED MEDICINA NUCLEAR LTDA EPP Endereço: Rua Raul Veiga, 99, loja 08, Centro, Cabo Frio/RJ CNPJ: 04.758.673/0002-47 Representante: MIGUEL ALEXANDRE - CPF: 322.320.987/53 Objeto: prorrogação de prazo até 31/01/2021.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 035/2018 - Empresa: HEMOCENTRO DA REGIAO DOS LAGOS - DR SERGIO DE ALMEIDA E SILVA - HEMOLAGOS Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 88, Passagem, Cabo Frio/RJ CNPJ: 32.541.948/0001-40 Representante: FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO - CPF: 104.903.837-18 Objeto: prorrogação de prazo até 31/01/2021.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 038/2018 - Empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CABO FRIO LTDA Endereço: Rua Expedicionário da Pátria, 415, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ CNPJ: 30.173.157/0001-80 Representante: BRUNO SANTOS HADDAD - CPF: 898.865.186-34 Objeto: prorrogação de prazo até 31/01/2021.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 039/2018 - Empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO CITOLÓGICO LTDA ME Endereço: Rua Marques de Olinda, 110, Sâo Cristóvão, Cabo Frio/RJ CNPJ: 05.643.103/0001-93 Representante: MILENA PARDELHAS STULPEN - CPF: 069.057.107/09 Objeto: prorrogação de prazo até 31/01/2021.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 040/2018 Empresa: LABORATÓRIO O.S. REZENDE Endereço: A. Assumpção, 640, Centro, Cabo Frio/RJ CNPJ: 28.848.059/0001-53 Representante: OSMANE SOBRAL REZENDE - CPF: 014.914.157/20 Objeto: prorrogação de prazo até 31/01/2021.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 041/2018 Empresa: MEDSCAN - ILAGOS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA Endereço: Rua Rui Barbosa, 50, Centro, Cabo Frio/RJ CNPJ: 07.291.841/0001-44 Representante: ERICK MALHEIRO LEONCIO MARTINS - CPF: 016.778.237/12 Objeto: prorrogação de prazo até 31/01/2021.

Data dos Aditivos: 09/07/2020.
Amparo Legal: Artigo 57º Inciso II da Lei 8.666/93

PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.539, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 24 de agosto de 2020, CLESIO GUIMARÃES FARIA, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda, padrão CC-1, para o qual foi nomeada pela Portaria n° 5.467, de 1 de agosto de 2019.

Cabo Frio, 10 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.541, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 24 de agosto de 2020, BRUNO ARAGUTI MONICA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda, padrão CC-1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 10 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.569, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, SERGIO WILSON PINHEIRO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Subcontrolador-Geral, padrão CC-2, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.595, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 24 de agosto de 2020, CLESIO GUIMARÃES FARIA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, padrão CC-1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.596, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, ALEXANDRE AYEL CORDEIRO TORRES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, padrão CC-12, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.597, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, FLÁVIA SANTOS SAMPAIO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, padrão CC-12, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.599, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, LEONARDO MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, padrão CC-12, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.600, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, LORRAN DE CAMPOS CONCEIÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, padrão CC-12, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.601, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, RAFAELLA OLIVEIRA DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, padrão CC-12, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.602, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, RAYANNE QUINTANILHA VELLOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, padrão CC-12, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.603, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, RODRIGO LUIZ SILVEIRA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, padrão CC-12, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.614, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, RAQUEL SOARES DE FREITAS HADDAD, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, padrão CC-1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.615, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, CARLOS ONACYR DA SILVA CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, padrão CC-1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.616, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, MARCOS FILLIPI BORGES DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, padrão CC-4, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 13 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.118, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 50.972/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CLEIDE CRISTINA MUNIZ DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 52665, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 1º/06/2020 e retorno em 28/11/2020.

Cabo Frio, 17 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.119, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 56.475/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora KATIA SIMONE GOUVEIA FERREIRA, Auxiliar de Classe A2, matrícula nº 904065, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 1º/06/2020 e retorno em 28/11/2020.

Cabo Frio, 17 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.120, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 56.975/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora GIANESSA SILVA DE AZEREDO, Professor Docente II D1, matrícula nº 9761000, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 1º/06/2020 e retorno em 28/11/2020.

Cabo Frio, 17 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.121, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 7.161/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora PAULA DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 21276, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função DEFINITIVA, com efeito desde 1º/06/2020.

Cabo Frio, 17 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.122, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 7.570/2019,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA ESTEVAM, Professor Docente II D5, matrícula nº 346669, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 1º/06/2020 e retorno em 28/11/2020.

Cabo Frio, 17 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.123, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 10.302/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ERICA CRISTINA DA SILVA, Professor Docente II D4, matrícula nº 9758204, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 1º/06/2020 e retorno em 28/11/2020.

Cabo Frio, 17 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Substitui membros da Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o Decreto nº 5.358, de 24 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2 da Resolução n° 1, de 22 de janeiro de 2017, passa a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação:

"Art. 2° .....

I – Titular: JORGE ANSELMO DA COSTA
II – Suplente: MAURILIO FERREIRA PIRES

III – Titular: JOSÉ RICARDO GARCIA BASTOS;(NR)
IV – Suplente: RICARDO SOARES BORGES;(NR)

V – Titular: ANTÔNIO CARLOS SARAIVA GOMES;
VI – Suplente: CATIA REGINA MOREIRA MILHOMENS(NR)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLÉSIO GUIMARÃES FARIA
Secretário Municipal de Fazenda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 004/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Sr. Iranildo Campos,** autoridade competente da **Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio RJ,** com base no **artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/1993,** resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente a **CARTA CONVITE nº 004/2020, PROCESSO 18836/2020,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO EM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DAS IMPRESSÕES EM MATERIAIS DEFINIDOS PELO TERMO DE REFERÊNCIA E A SUA APLICAÇÃO NOS LOCAIS NELE ESTABELECIDOS,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **BEIJA FLOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.598.640/0001-69,** pelo valor total de **R$ 165.850,00 (Cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).**
3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Cabo Frio – RJ, 18 de agosto de 2020.

IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio RJ
Portaria 7.292

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.